

01-0274/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0274/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0274/2001 DE 17/05/2001

PROMOVENTE. VEREADOR

JOOJI HATO

EMENTA:

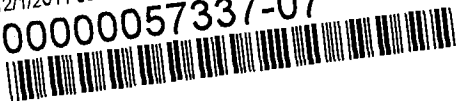
DISPÕE SOBRE LEGISLAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO NOS LOGRADOU-
ROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÃO

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 09:47:52

00000057337-07



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 274 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador JOOJI HATO

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE: 17 MAI 2001	
Constitucional e Jurídica	
Política Urb. e Meio Amb.	
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho	
Finanças e Orçamento	
PROJETO DE LEI	
Dispõe sobre legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.	
PRESIDENTE	

01 - PL
01-0274/2001

/01

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica determinado que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas pelo órgão competente, tão somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, ou seja, a Mata Atlântica, de forma a recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies nativas do Município.

Art. 2º - Fica proibido o plantio de espécies vegetais tóxicas em locais públicos, principalmente praças e parques onde transitam crianças.

Parágrafo Único - As espécies tóxicas já existentes devem ser retiradas pelo poder público e substituídas por outras não tóxicas provenientes da Mata Atlântica.

Art. 3º - As espécies vegetais espinhosas, ainda que nativas da Mata Atlântica devem ter seu plantio proibido nos logradouros públicos.

Parágrafo Primeiro - As espécies espinhosas já existentes devem ser retiradas pelo Poder Público e substituídas por outras não espinhosas provenientes da Mata Atlântica.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

18 MAI 2001

12:30h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (unido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 21/05/01 a ED)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>274</u> de <u>01</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RS-109-406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Parágrafo Segundo - As espécies espinhosas plantadas em calçadas devem ser substituídas, às expensas do munícipe, por espécies não espinhosas e não tóxicas.

Art. 4º - A arborização de praças, parques, ruas e demais logradouros públicos com espécies arbóreas, deve prever obrigatoriamente a utilização de 50% (cinquenta por cento) do total de mudas a serem utilizadas em espécies frutíferas.

Art. 5º - Fica proibida a monocultura para arborização de espaços públicos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões,


JOOJI HATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa recuperar, preservar e aumentar as nossas reservas de espécies de Mata Atlântica, nativa de nossa Cidade e Estado. Para isso, estabelece normas para o ajardinamento e arborização dos espaços públicos, ainda não previstas em lei.

O projeto proíbe ainda, o plantio de espécies tóxicas em locais públicos, principalmente em praças e parques onde transitam crianças. Este fato foi noticiado pela Rede Globo há alguns anos, quando a matéria mostrava plantas tóxicas cultivadas em locais públicos e alertava para o perigo destas plantas serem ingeridas por crianças ou animais. Algumas espécies podem até matar.

Outro ponto ressaltado neste projeto de lei é o das espécies espinhosas que além de machucar as pessoas, algumas delas possuem substâncias irritativas à pele. Estas espécies também afastam os pássaros.

Ainda sobre os pássaros, diga-se que o desaparecimento ou afastamento dos pássaros propiciam a proliferação dos cupins, assim, o mesmo projeto prevê o plantio de árvores frutíferas, restabelecendo a cadeia biológica. (Os pássaros são os únicos predadores de cupins em sua fase alada, quando denominam-se "siriris".)

A propositura contempla ainda a proibição da monocultura, impedindo que governantes façam as chamadas "florestas burras", quando são plantadas centenas de mudas de eucalipto, espécie inadequada à arborização urbana, pois nada cresce em torno do eucalipto, que suga muita água da terra, tornando o solo ao seu redor infértil para outras espécies.

Por todos os motivos expostos, solicito o empenho dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº ... 01-274 de 19 01...25 / 05... / 01... (a) Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-05-01

Proj. Arquivo, 365/95, 392/95. 646/97

Proj. em Andamento 281/96,

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05 / 6 / 01

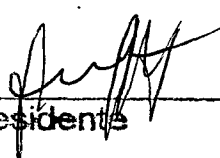
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/6/01 às 13:22h

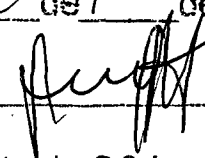
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 2 de 7 de 2007


Presidente

Encaminhe-se, em 2 de 7 de 2007


Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 a 07

Em 08 / 8 / 01

(a)


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0662/2001

Folha n.º 05 de proc.

n.º 234 de 2001

o funcionário

ELIO DE CASTRO PAIVA
Assessor Legislativo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, dispondo sobre legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Em síntese, a propositura determina:

- que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas tão somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo (Mata Atlântica);
- que fica proibido o plantio de espécies vegetais tóxicas e espinhosas, em locais públicos, devendo as já existentes ser retiradas e substituídas por outras provenientes da Mata Atlântica;
- que as espécies espinhosas plantadas em calçadas devem ser substituídas, por espécies não espinhosas e não tóxicas, às expensas do Município;
- que a arborização de logradouros públicos com espécies arbóreas deve utilizar obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) do total de mudas de espécies frutíferas;
- que fica proibida a monocultura para arborização de espaços públicos.

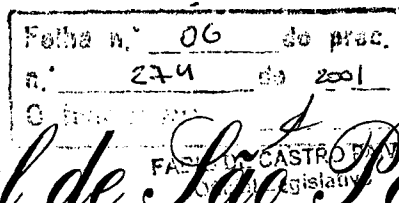
Nada obsta o prosseguimento do projeto que encontra amparo nos arts. 13, I; 37 "caput" e 186 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eis que compete à Câmara legislar sobre assunto de interesse local, onde se insere o dever do Município de recuperar e promover a preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

17 - BELCOM
17-0378/2001

ecsa/pl0274-01



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 274/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. A vegetação utilizada na arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverá ser constituída por espécimes da Mata Atlântica nativa do Município de São Paulo, de forma a recuperá-la, preservá-la, e ampliá-la.

Parágrafo único – Dos espécimes plantados nos locais de que trata o “caput” deverão ser utilizados, do total, 50% (cinquenta por cento) da espécie frutífera.

Art. 2º. É proibido o plantio de espécimes vegetais tóxicos ou espinhosos, ainda que nativos da Mata Atlântica, em locais públicos, em especial nos parques, praças e calçadas.

§ 1º. Os espécimes vegetais tóxicos ou espinhosos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser retirados e substituídos por outros provenientes da Mata Atlântica.

§ 2º. Quando localizados nas calçadas, os espécimes de que trata este artigo, deverão ser retirados e poderão ser substituídos por outros provenientes da Mata Atlântica, constituindo-se em encargo do proprietário do imóvel limdeiro a estas.



Folha n.º 07 de proc

n.º 274 de 2001

o funcionário

FÁBIO DE CASTRO OLIVEIRA
Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º. Fica proibida a monocultura para arborização de espaços públicos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

1-2

Laurindo

Beltr
(cópia)

Hum Aug

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/08/01

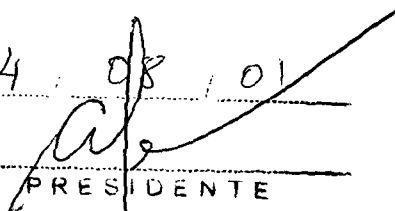
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13/08/01 às 18:40 h.

Tania Bony P. Almelda Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR Ana Martins
PARA RELATAR

Sala de Reuniões da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

14 / 08 / 01

PRESIDENTE

SEGUER _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 08.
Em 18 / 10 / 2001


Tania Bony P. Almelda Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo n.º 08 do proc.
n.º 274 de 2001.
O funcionário
Tatiana Dany F. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a respeito do Projeto de Lei N°274/01, de autoria da Nobre Vereador Jooji Hato, solicitamos a V.Exª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, em especial a SMMA-Depave, se manifeste sobre o teor da matéria em pauta, esclarecendo se o plantio de árvores da mata atlântica no passeio público pode ser impactante na infra-estrutura subterrânea.

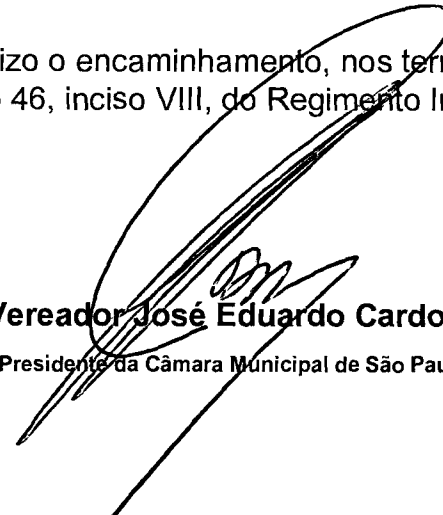
Esclareço que tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em 18-10-01,



Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.



Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 18 / 10 / 01

Tania Bony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

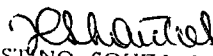
19/10/01

17:45

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente projeto de lei.

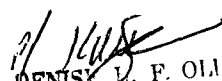
19/10/01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,.

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

19/10/01


DENISE F. OLIVA
Assistente Parlamentar

DESCRIÇÃO
OBRIGATORIO
PUBLICADO
Em 30/10/01





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. n.º	09	do projeto
n.º	274	de 01
O funcionário	K	
Assistente Parlamentar		

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0646/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 274/01, de autoria do Vereador Jooji Hato - que dispõe sobre legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo, solicitando-lhe manifestar-se, através de seus órgãos técnicos competentes, em especial a SMMA-Depave, sobre o teor da matéria em pauta, esclarecendo se o plantio de árvores da mata atlântica em passeio público pode abalar a infra-estrutura subterrânea.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 274/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/dhfo.



Folha n.º	10	do proc
N.º	274	de 1901
C funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 646/01, de 24/10/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 274/01, de autoria do Ver. Jooji Hato (art.68 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

26/10/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL 274/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls.08.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

± 11 e

✓

do processo n°

274 de 20 01 30, 10, 01

(a)

Kay

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 30/30/2001

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente
Em 30/10/01 as 16:00 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

SE GUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para Informação, rubricado *8*
sob folha *1* nº *12 a 19.* 1 1

Em *12 / 11 / 01*

(a) *Maria Tereza da Silva Dotti*

Secretária de Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 - do
Processo 274/01
Ass. Técnica da Silva Berti
Reg. 10651 mss.

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 274/01

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 17 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 13 - do
Processo 274/01
Procedimento da Silva Bert
Reg. 10651 mss

ROD.: H1	FOLHA: 1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17.10.2001	SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início à audiência Pública de hoje, que vai tratar do meio ambiente, das caçambas e de outros assuntos relacionados aos dois temas.

O primeiro projeto a ser analisado é o PL 252/2001, do Vereador Celso Jatene - é a primeira audiência pública -, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. A Taís vai expor.

A SRA. TAÍS - É o PL 252, do Vereador Celso Jatene, dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do Município e dá outras providências. A presente propositura visa incentivar a iniciativa privada ao plantio de árvores, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes e o seu necessário e natural embelezamento. Concomitantemente, apresenta-se idéia de protegê-las adequadamente. A concessão da prestação de serviços de plantio de árvores no âmbito do município de São Paulo, além da cota de responsabilidade da Prefeitura, será entregue à iniciativa privada mediante licitação. As espécies a serem plantadas devem obedecer à orientação do órgão competente da municipalidade. As árvores deverão ser protegidas por equipamentos compatíveis mediante modelo e materiais indicados pelo Executivo. A empresa ou pessoa física vencedora da licitação poderá, em contrapartida, fazer publicidade no equipamento, de acordo com modelo e material indicado; ou receber o incentivo fiscal decorrente do plantio e conservação de cada 50 árvores pelo período de 12 meses. O incentivo fiscal corresponderá a um percentual sobre o IPTU de um dos imóveis do participante a ser auferido no exercício seguinte ao requerimento aprovado pelo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 - do

Processo 274/01
Nº 10551
da Silva Bert
MS.

ROD.: H2 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17.10.2001

SEM REVISÃO

O SR. - Eu penso que o Programa Um Milhão de Mudanças teve sucesso. Hoje, se as principais avenidas possuem nova vegetação, uma recomposição da vegetação arbórea, é em razão desse programa. Porém ele também pecou, no passado, por não haver essa parceria e nos bairros foi onde houve o maior drama de quebra das mudas, das árvores, enfim.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Certo. Eu vou encaminhar da seguinte maneira, como não tem ninguém aqui da Secretaria do Meio Ambiente, salvo engano meu... (Pausa) Tem? Você? Vocês não querem se manifestar?

- Falas fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Não? Está bom. Então vamos encaminhar esse projeto para a Secretaria do Meio Ambiente, para pedido de informação, inclusive sobre a avaliação do Programa Um Milhão de Árvores.

O projeto seguinte é o 274/2001, do Vereador Jooji Hato, em primeira audiência pública, e também dispõe sobre a legislação de arborização dos logradouros públicos do município de São Paulo. Taís, por favor.

A SRA. TAÍS - O projeto de lei 274, de autoria do Vereador Jooji Hato, visa recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies de Mata Atlântica nativa da Cidade, estabelece normas para ajardinamento e arborização dos espaços públicos ainda não previstos em lei. O projeto proíbe o plantio de espécies tóxicas e espécies espinhosas em locais públicos, principalmente em praças e parques onde transitam crianças. A proposição prevê o plantio de árvores

5



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -15- do
Processo 274/01
Relatório de Silva Bert
Rég. 10051 mjs

ROD.: H2 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17.10.2001

SEM REVISÃO

frutíferas para atrair os pássaros, restabelecendo a cadeia biológica.

O parecer da Comissão de Justiça foi pela legalidade e aqui as observações: fica determinado que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas tão somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, ou seja, a Mata Atlântica. Que fica proibido o plantio de espécies vegetais tóxicas e espinhosas em locais públicos, devendo as já existentes ser retiradas e substituídas por outras provenientes da Mata Atlântica. Que as espécies espinhosas plantadas em calçadas devem ser substituídas por espécies não espinhosas e não tóxicas às expensas do... Aqui tem um engano na folha de rosto, que é às expensas do município. Determina ainda que a arborização de logradouros públicos com espécies arbóreas deve utilizar obrigatoriamente 50% do total de mudas de espécies frutíferas e que fica proibida a monocultura para arborização de espaços públicos.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Algum representante do Vereador?

A SRA. MAGDA SANDRINI - Magda Sandrini, representante do Vereador Jooji Hato.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Você quer se manifestar?

A SRA. MAGDA SANDRINI - Bom, o projeto é o que ela acabou de ler, vem de uma preocupação de que as espécies espinhosas e tóxicas acabam machucando crianças em praças, as tóxicas, se ingeridas... Houve até uma matéria da Rede Globo de Televisão que abordava exatamente o assunto das espécies tóxicas. Existem espécies que, se uma criança comer uma folha, ingerir, ou mesmo um animal, pode até virar óbito, além dos problemas que pode trazer também. As espécies



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 16 - do
Processo 274/01
Ass. T. da Silva Bert
Reg. 10051

ROD.: H2 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17.10.2001

SEM REVISÃO

espinhosas em calçadas machucam as pessoas, eu mesma já me machuquei e outras pessoas que conheço também. E também a preservação da Mata Atlântica, porque há muitas espécies plantadas em praças públicas e em locais públicos que não são da nossa mata, então não servem para os nossos pássaros. São espécies espinhosas, são espécies que não têm nenhum tipo de fruto e acabam por espantar os pássaros da Cidade. O pássaro é muito importante na cadeia biológica porque é o único predador do cupim na fase alada, naquela fase em que a gente chama de siriri - o siriri na verdade é o cupim. Quando se quebra essa cadeia alimentar, os cupins se proliferam de forma grande na Cidade, temos grandes infestações de cupim, a própria Câmara já teve esse problema. Outra coisa que o projeto prevê é que fica proibida a monocultura, porque já tivemos em São Paulo um Prefeito que quis plantar não sei quantas mudas de eucalipto e o eucalipto é inclusive conhecido como "floresta burra", porque suga muita água da terra e tudo que está em volta dele não nasce. Proíbe a monocultura porque toda monocultura é ruim para o solo. Seria isso, basicamente, o projeto.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Alguém quer comentar esse projeto?

A SRA. *Magda* - Se ninguém tem nenhum comentário para fazer, eu tenho. Na verdade, quando a gente coloca esse "tão somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, tem de ser feito um adendo. Eu queria propor até um substitutivo da Comissão de Política Urbana, porque existem algumas espécies, principalmente de árvores - eu não sabia disso quando fizemos o projeto, descobri depois -, que não são provenientes da Mata Atlântica, mas são plantadas na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 17 - do
P. Reg. 274/01
da Silva Bert
Reg. 10031

ROD.: H2 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17.10.2001

SEM REVISÃO

Cidade toda, já fazem parte do visual da Cidade. Então, acho que a gente tinha que fazer um levantamento dessas espécies e adendar, colocar essas espécies aqui. Umas são provenientes da Índia, outras da Grécia, mas são espécies que já estão enraizadas em São Paulo e seria muito difícil de a gente tirar. Então, essas a gente tinha que fazer realmente um adendo até para não prejudicar, porque a intenção não é prejudicar, a intenção é só ajudar a arborização de São Paulo. A gente está fazendo esse levantamento e, quando estiver pronto, talvez na próxima audiência pública, Taís, a gente possa colocar isso.

O SR. NABIL BONDUKI (PT)... (H3)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -18- do

Processo 274/01

Ass. Tereza da Silva Bert

Paulo M.S.

ROD.: H3	FOLHA:1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17.10.2001	SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Esse era o comentário que eu ia fazer também. Temos, nesses quatro séculos e meio de colonização, a entrada de um enorme conjunto de espécies que não são nativas, mas isso não quer dizer que elas não tenham se incorporado à nossa cultura arbórea; então, não vejo por que elas teriam de ser excluídas da Cidade.

O SR. EDSON DOMINGUES - Nabil, me permita. Está aqui o Zé Inácio, da Associação Brasileira de Pedestres, que talvez possa falar um pouco mais sobre isso, mas o passeio público é um logradouro público; logo, o plantio de árvores típicas da Mata Atlântica poderia de alguma forma ser impactante no subsolo ou na fiação aérea. Não sei se estou errado nessa colocação, mas ao que me consta o próprio Departamento de Parques e Áreas Verdes tem recomendações sobre o plantio em logradouros públicos, inclusive dando determinações a respeito da cova, de que modo deve ser feita, se na proximidade de garagens ou de pontos de ônibus. Eu pediria que isso fosse levado em consideração nesta comissão e, se possível, o Departamento se pronunciasse. É a primeira vez que os membros da Secretaria do Verde estão participando, que tivessem essas considerações inclusive de decreto regulamentador sobre essa questão.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Certo. Eu vou pedir - é a primeira audiência pública - para ser encaminhado para a Secretaria do Meio Ambiente para pedido de informações, e também é o tempo para a Magda concluir esse estudo que representaria uma contribuição para um eventual substitutivo da Comissão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 19 - do
Processo 274/01
M.º Tereza da Silva Bert
Paulo mss.

ROD.: H3	FOLHA: 2	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17.10.2001	SEM REVISÃO

A SRA. - De qualquer forma, o projeto diz que as mudas vão ser escolhidas pelo órgão competente, dentro de uma gama imensa que a gente tem; quer dizer, podem ser escolhidas aquelas que não vão dar problemas.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Certo. Bom, evidentemente tem que ser, mas isso não quer dizer que não possam ser incluídas outras espécies que não apenas as da Mata Atlântica.

Vamos passar para o projeto 546/98, do Vereador Dalton Silvano, em segunda audiência pública: declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica que...

- Falas fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Então, Felipe. Que especifica e que localiza...

O SR. FELIPE - Continuo daí, então: se localiza fazendo frente para a rua Arcipreste Ezequias e fundo para a Avenida Ricardo Jafet, ladeado pela escola Antônio Alves Pereira, à esquerda da empresa privada. Com a declaração de utilidade pública do imóvel desocupado e improdutivo pode ser implantada um relevante obra de cunho social para o Município buscando alcançar os seguintes objetivos: proteção da flora nativa e a recuperação, manutenção de área significativa e, em consequência, uma contribuição de melhoria da qualidade (ininteligível), preservação do patrimônio histórico da Cidade, uma vez que (ininteligível) há edificações datadas do início do século, tais como as antigas instalações da Olaria Klabin; a disponibilidade de mais opções de lazer e recreação para a população, principalmente no entorno. Esse projeto já foi discutido na primeira audiência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S GUÊ Junjado nesto 134/11/05 rubricado sob
letra n.º 202125 al u

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068



Prefeitura do Município de

São Paulo,

8

de Novembro de 2001

Folha nº 20 do
Processo 274/01
Irineu Rosendo ...
Rég. 11053

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 459 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0646/01
Processo nº 2001-0.215.751-7

15 - DOEREC
15-0321/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 8 / 11 / 01
Às 16:45 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 274/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Resp 274-01

A Leg. 3;

Em 12/11/01

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

12/11/01

95:00

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/11/2001

[Signature]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13.11.01 as 18 h.

[Signature]

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do
Processo 274101
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

Folha de informação nº

nº 101-476712 em 28/05/99 (a)

Engº Agrº Flávio Monteforte Cassaro
Chefe de Seção Técnica Norte/Leste
SVMA - DEPAVE-5

DEPAVE - 5
Sr. Diretor

Informamos que o DEPAVE, através de sua Assessoria Técnica elaborou um trabalho intitulado NORMAS PARA PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, publicado no D.O.M. em 25/05/1999.

Este trabalho é muito mais abrangente que o proposto pelo Projeto de Lei No 01-0274/2001, do Vereador Jooji Hato, contemplando a maioria das proposituras deste P.L., em detalhes. Neste sentido há referências sobre a utilização de espécies nativas, a proibição de espécies que apresentem princípios tóxicos e/ou espinhos e a utilização de espécies frutíferas.

Especificamente quanto a proibição de monocultura (art. 5º), não concordamos que isto seja generalizado pois pode ser empregado com resultados paisagísticos interessantes em alguns projetos específicos. Um exemplo disto, são as famosas TIPUANAS da Avenida Dom Pedro II, extensão do eixo de simetria do Parque Independência, no Ipiranga.

Assim sendo, sugerimos que a Norma acima referenciada seja incorporada ao P.L. ou por ora da regulamentação da Lei.

Com ressalvas, esta é a nossa manifestação favorável ao P.L..

Engº Agrº Flávio Monteforte Cassaro
Chefe de Seção Técnica Norte/Leste
SVMA - DEPAVE-5

Henare 1
Sr. Diretora

Com o parecer do Engº Flávio em este
supra que anexo. Parece-me já existir também
legislação específica proibindo o uso de plantas espinhosas
porém a A.T. melhor poderia elucidar. Sendo o

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SOMATL
OAB/SP 70.264



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

do Memorando nº 602/2001/ATL 111

em 13, 6, 01 (a)

22
274/01

05

0
Ruberto Carlos Liberti
DEPAVE - 1

DEPAV 11
Sra. Chefe:

INF. 108/D11/01

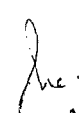
Endossamos totalmente a manifestação do Eng.º Agr.º Flávio Monteforte Cassaro, do Depave 5, em folhas 04, na qual ele coloca que a maioria das propostas do P.L. do vereador Jooji Hato, já são contempladas nas Normas para Projeto e Implantação de Arborização em Vias Públicas, publicado no D.O.M. em 25/05/1999; com muito mais abrangência técnica e levando-se em conta a dinâmica da cidade.

Somos também favoráveis a incorporação da Norma ao referido P.L. que seria de grande valia para a cidade.

A nossa manifestação é contra o P.L. pois é pontual sendo a questão muito mais abrangente sobre o ponto de vista técnico.


Eng.º Agnemo
DEPAVE - 1

13/06/01


HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SOMATE
OAB/SP 70.864



Folha nº	23	do
Processo	274/01	
Irineu Bosqueno Junior		
Reg. 11068		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Folha de informação nº 06
do protocolado SGM-010572/2001-9 em 13 / 06 / 2001(a) up

SMMA-G/AJ

Sra. Procuradora Chefe

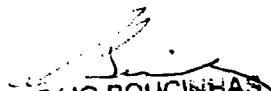
Com o parecer deste Departamento, retornamos o presente para prosseguimento.

Em 27/06/2001.


CAIO BOUCINHAS
DIRETOR DO DEPAVE

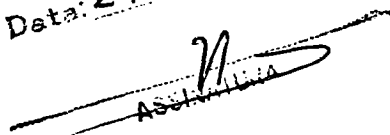
GJ/wal/AJ.377-Nº21

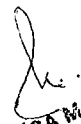
Em tempo: anexo a publicação do DOM referente
a "Normas para projeto e implantação de arborização
em ruas públicas" que expressa as contribuições
deste DEPAVE ao PL em referência.


CAIO BOUCINHAS
Diretor - DEPAVE

S. V. M. A. - G.
Assessoria Jurídica

Recbido
Data: 27/06/01


ASSINATURA


HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGMATL
OAB/SP 70.934

SVMA

- Tutor** - escora em forma de estaca ou vara, geralmente de madeira, que serve para amparar arbusto ou árvore durante o crescimento.
- Protector** - cercamento ou gradeado de propriedade para proteção da plantação; evita a depredação dessa na via pública.
- Irrigação** - rega do vegetal ou árvore.
- Aducação de substituição** - adubação de repouso, realizada posteriormente ao plantio.
- Foda** - corte de ramos ou galhos de árvores e arbustos, atendendo a critérios técnicos.
- Permeabilidade de cancheros ou faixas** - solo entre cancheros gramado ou forração, que possui o poder de absorver a água da chuva.
- Tratamento Fitossanitário** - combate a pragas e doenças das espécies vegetais.
- Forrações** - plantas herbáceas ornamentais, de porte baixo, próprias para revestir o solo em locais onde não houve o plantio (cancheros) podendo substituir o plantio de gramíneas.
- Espécies nativas** - espécies originárias da região, que ocorrem naturalmente na localidade.
- Espécies exóticas** - espécies que não são naturais da região, trazidas de outras localidades e plantadas no local.
- Instalações** - fazem parte do mobiliário urbano, como: iluminação, posteamento, bocas de lobo, etc.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

25
274/01
Istênio Binsqueiro Filho
12068
J. M.

Folha de Informação nº 08

do memorando nº 602/2001-ATL IIII em 28/06/2001

(a) MONTEIRO J. M. V.
Oficial Adm. Geral - I - Exp. 43.154.000

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 274/01, que "dispõe sobre legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo".

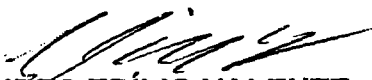
SGM ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação dos órgãos técnicos desta Pasta, sob fls. 04/06, retorno-lhe o presente, enfatizando que a propositura do P.L. em apreço não foi acolhida.

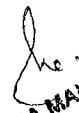
Todavia, sugeriu-se, como alternativa, que ao Projeto de Lei fossem acrescentadas as "Normas para Projeto e Implantação de Arborização em Vias Públicas", (DOM de 25.05.99), cuja publicação encartou-se ao expediente como documento de fls. 07.

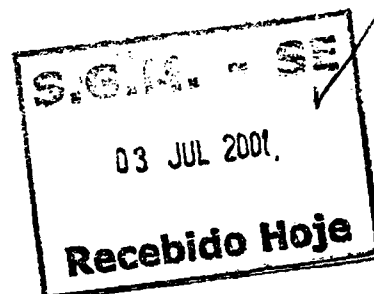
São Paulo, 28 de junho de 2001


ALCIDES EDÍLIO VALENTE
CHEFE DE GABINETE
SMMA-G

VS/caa
win/wine/pl274




HELOÍSA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.934



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUER, juntados nesta data data de rubricado rubricados sob

folhas de n° 26 a 38 - of/11/01 a) *RD*

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 26 - do
Processo 274/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 274/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA EXTERNA REALIZADA EM 07 DE
NOVEMBRO DE 2001.

4869



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24- do
Processo 579/98
Assessoria Aparecida Fontana
Reg. 161217

ROD.:N1 FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:POLÍTICA URBANA

ORADOR:

DATA: 7 11 2001

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia todos, peço desculpas pelo pequeno atraso. Vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Hoje iremos discutir o meio ambiente. Dividimos em dois blocos as matérias de hoje.

O primeiro tem a ver com a questão da reciclagem ou da resolução do destino final de determinados produtos de descarte. A segunda parte será dedicada a questão ambientais, também, mas mais ligada ao que poderíamos dizer ser a conservação da natureza enquanto a questão de plantio de árvores, arborização, e também com relação à fauna.

Os primeiros projetos compõe um bloco de cinco projetos: 579/98, em primeira audiência pública; 191/01, em segunda audiência pública; 256/01, em segunda audiência pública; 299/01, em primeira audiência pública; e 383/01, em primeira audiência pública.

Vamos passar imediatamente ao primeiro projeto. A assessoria técnica informa que estamos com um problema. A Câmara só possui duas telas, uma das quais quebrou e outra está em uso noutra reunião. Então, iremos projetar na parede.

O projeto 579/98, do Vereador José Viviani Ferraz, dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes e importadores do Município de São Paulo manterem postos de recolhimento dos seus produtos usados em cuja composição sejam utilizados materiais tóxicos que possam contaminar usuários e o meio ambiente, dando-lhe destinação final; e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28- do
Processo 274/2001
Assessoria Jurídica
Reg. 101217

ROD.:N11 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Alguém colocou essa idéia. Muito bem.

A SRA. MAGDA SANDRINI - Sou Assessora do Vereador Jooji Hato. Ela havia conversado comigo e eu conversei com o Vereador e não há nenhum problema, pelo menos da parte dele, de se fazer um projeto conjunto, desde que sejam contemplados os itens do nosso projeto dentro do que for possível, porque o projeto só tenta mesmo ajudar na arborização de São Paulo, prevendo que não sejam plantadas plantas tóxicas, não sejam plantadas em calçadas plantas espinhosas e que a mata atlântica seja, no mais possível, contemplada dentro da arborização de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Então vamos fazer o seguinte, vamos examinar em conjunto o PL 274/2001 e o 349/2001. O PL 274, do Vereador Jooji Hato, que fala sobre essa determinação dos espécies vegetais utilizados para arborização é também esse outro do Vereador Eliseu Gabriel. Não tem outro do Vereador Jooji Hato? É muito projeto de arborização. É preciso derrubar muita árvore para fazer tanto papel.

O SR. - Vereadora, tenho conhecimento que há um projeto do Vereador Jooji Hato que é semelhante a este do Vereador Eliseu Gabriel, mas não tenho conhecimento de um terceiro.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O terceiro acabei de ler, está aqui. O PL é 281/96, que havia citado e o segundo do Vereador Jooji Hato é o PL 274. Então a proposta é juntar os PLs 286, 274, 349 e faz uma coisa só. Essa é a proposta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29- do
Processo 274/01
Rosauro Aparecida Ferreira
Rec. 10/217

ROD.:N11 FOLHA:5

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

O SR. - Quero trazer a concordância dessa tese do Vereador Eliseu Gabriel. Nós fomos consultados sobre isso e o Vereador está de perfeito acordo que seja fundido num único projeto, desde que guardadas as características de cada um, evidentemente.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vamos fazer o seguinte, já que existe esta proposta, encaminharia os PLs 274, 349 e 281/96 para que tivessem esse tratamento conjunto. O Projeto 281/96 já saiu da Comissão? Vamos estar aqui juntando os projetos para uma redação. No caso o projeto do Vereador Eliseu Gabriel está em primeira, o projeto do Vereador Jooji Hato está em segunda e o outro projeto também em segunda. Então o que vamos fazer é juntar os três projetos e na segunda audiência a que deve ser submetido o projeto de lei do Vereador Eliseu Gabriel, nós apresentariamos uma redação inclusiva das três propostas. Mas antes, já que há uma concordância, gostaria de ouvir Depav as considerações e pediríamos depois às Assessorias dos Vereadores e da Comissão, juntar, talvez marcando com Depav, a construção de uma proposta conjunta, ressaltadas as questões levantadas do interesse de cada um dos projetos.

A SRA. CINTIA - Sou do Depav. Ontem, em conversa com meu diretor e a Assessoria da Vereadora Ana Martins, tivemos a idéia de estar fundindo os projetos, porque já existe uma legislação muito específica para a arborização de ruas, que já está em vigência em São Paulo. Então a gente tem, primeiro, que levar em consideração a legislação existente, em vigência, para poder juntar essas outras propostas de projetos de lei em uma única só, contemplando a questão das frutíferas. Existe um problema que a gente vai ter que discutir um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 30- do
Processo 274/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.:N11 FOLHA:6

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

pouco mais para a frente, que é questão de frutífera para consumo humano, frutíferas de mesa em vias públicas que não são compatíveis, que é um pouco da proposta do Vereador Eliseu Gabriel, que fala dessa questão e já no projeto de lei do Vereador Jooji já fica uma coisa mais de frutíferas atrativas para ave e faunas, que funcionaria até como alimento para os inimigos naturais das pragas urbanas que temos nas vias públicas, as formigas etc. Então teria só essa questão em pormenor para estar discutindo, que é a questão de não poder estar utilizando frutíferas de mesa, que exigem tratos culturais outros, diversos que não são compatíveis com vias públicas, como uso de defensivos agrícolas, adubação química, hormônio, que não alcançaria nenhuma produção, geraria um problema de limpeza pública por conta de frutos carnosos caindo nas calçadas, em carros. Então esse é o único senão que a gente está vendo. De qualquer forma dá para contemplar com o uso de frutíferas silvestres, que já são utilizadas em áreas públicas, como pitangas, várias metáceas, grumixama e algumas outras espécies que possuem frutos que não são de mesa, ou que estamos acostumados a ter como frutos de mesa.

Então já me coloquei à disposição para a Penha, junto com mais dois técnicos de Depav, para estar discutindo isso, vendo toda legislação existente, ajudando na redação e mantendo as característica dos projetos, que acho que seriam assinados pelos Vereadores, e a gente se propôs a estar ajudando na redação dele.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Eu queria consular a Assessoria do Vereador Farhat saber se o Projeto de lei 322, de S.Exa., que teve parecer pela ilegalidade na Comissão de Justiça, mas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº do

Processo 974/01

Rosaura Aparecida Faria

Reg. 101217

SEM REVISÃO

ROD.:N11 FOLHA:7

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07.11.01

me parece que é o mesmo esteio, porque ele propõe ser implantado nos parques espaços próprios destinados à alimentação, isto é, plantar árvores frutíferas que sirvam de alimentação. Penso que talvez também o projeto de lei do Vereador Farhat poderia ser integrado nessa proposta, porque se trata, também, da questão do plantio das frutíferas, ainda que aqui seja em região segregada dentro de parques e o outro é nas vias. Eu fiquei com uma grande dúvida, no caso o que existe em Belém do Pará é considerado não recomendável, aquelas avenidas de mangueiras? É tão bonito.

A SRA.

- Os próprios técnicos que trabalham....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 32- do
Processo 274/01
FIA DT-10
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.: N13 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

A SRA.

- Os próprios técnicos

que trabalham em Belém têm problemas enormes em relação a os frutos, quando caem. E os frutos não são tratados. Ali é algo que foi plantado há muito tempo. Não teria uma colheita. O pessoal come, lógico.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Sim, come.

A SRA.

- Mas não são frutos

tratados para serem utilizados em mesa, como seria a proposta do Vereador. É uma arborização muito antiga, e eles têm muitos problemas por conta disso.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - É, mas é belíssima.

Então, por favor.

O SR.

- O próprio PL 252, do Vereador

Celso Jatene, também está pedindo aqui, e que vai ser discutido, dispõe sobre plantio e conservação, no âmbito do Município e dá outras providências. Também poderia ser englobado, não?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Consulta a Assessoria do Vereador. Também podemos juntar esses projetos todos. É que, no caso, bem, eu esqueci, mas, enfim, o processo 252 - pediria para projetar -, ele fala que a concessão e a prestação de serviço de plantio de árvore e a sua conservação deverá ser entregue à iniciativa privada, mediante licitação.

Então, gostaria de ouvir Depave e a Edeli. (Pausa) Por favor. Conhecem o 252? (Pausa) Não conhecem o 252.

A SRA.

- Eu gostaria, por

favor, de completar minha fala, é possível?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 33 do
Processo 274/01
Assinatura Aparecida Ferraiol
Data 12/11/01

ROD.: N13 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

A SRA.

- Foram feitos neste

ano, por uma iniciativa da Secretaria de Meio Ambiente e de SIS - Secretaria de Implementação de Subprefeituras, dois seminários de arborização urbana em São Paulo, onde foram abordados temas de meio ambiente, educação ambiental, cadastro de arborização, que é algo que não temos no Município, serviços terceirizados, o manejo - como poda, por exemplo -, diretrizes para implantação e o levantamento da legislação existente, que é muito amplo - até como vocês podem observar pela quantidade de projetos de lei que há agora sobre a matéria. E, nesse seminário, foram tirados trabalhos técnicos sobre esses seis itens, e ainda estão sendo consultados todos os técnico, tanto das Administrações regionais quanto da própria Secretaria, para implantar normas e diretrizes para implantação, para serviços terceirizados em relação à arborização urbana, para o manejo propriamente dito, para os tratamentos técnicos a serem dados; também está contemplado o Plano Diretor de Arborização, que necessita de um cadastramento, e o trabalho está sendo desenvolvido nesta mesma forma.

Então, a idéia - que acho até boa - de juntar todos esses projetos de lei, porque é necessário um Plano Diretor de Arborização, que o resultado do trabalho desses seis grupos podem ajudar, principalmente com o cadastramento e com as diretrizes de implantação e de serviços terceirizados podem ajudar a fomentar na Cidade.

Então, acho que talvez seja um pouco mais demorado isso, mas que a gente consiga um resultado melhor, porque a gente especifica item por item dos trabalhos da arborização urbana.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34- do
Processo 244/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Assessoria Jurídica Urbana

ROD.: N13 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bem, está presente o nobre Vereador Farhat, que poderia fazer suas considerações.

O SR. FARHAT (PSD) - A nobre Vereador Aldaíza Sposati, Presidente desta Comissão está informando que há um consenso de esses projetos sejam condensados em um só projeto.

Desculpe-me o atraso.

Seria um projeto específico do plantio de árvores ou estaria contido...? Seria um projeto específico de arborização ou estaria contido em outro projeto maior?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. - A princípio, sim; se ele tiver de ser subdividido, a gente poderia voltar a conversar, para não ficar uma legislação muito ampla, muito detalhada, muito cheia, enfim. Ou num decreto regulamentador, enfim. Acho que depende de nos sentarmos e pensarmos juntos.

O SR. FARHAT (PSD) - Parece que você mesma falou do problema do prazo muito grande de se implantar isso. A idéia seria uma legislação dispendo sobre esse plantio de árvores, sobre essa arborização, ou essa legislação estaria contida numa legislação maior? Que implicasse em outras ...?

A SRA. - Acho que você está falando de um Código de Meio Ambiente, não é? Acho que para agora, deveríamos fazer uma síntese dessa lei de arborização. À medida que a gente desenvolver o Código de Meio Ambiente, isso será contemplado no Código de Meio Ambiente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: N13 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Reg. 1012/17

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

Folha nº 35- do
Processo 244/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 1012/17

O SR. FARHAT (PSD) - É justamente o meu pensamento, a minha idéia, para formularmos uma proposta de plantio, de arborização e, depois, se for o caso, posteriormente, incluí-la, porque, senão vamos..., não é? Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Agora, temos de tomar uma decisão quanto ao projeto de lei do Vereador Celso Jatene, volto a insistir, diz respeito à licitação para plantio de árvores, aquele vínculo de publicidade árvore, submetendo à licitação.

Então, vamos ouvir a Assessoria do Vereador.

Por favor.

A SRA. - Acredito que tenha uma dificuldade para poder juntar todos esses projetos, porque os outros projetos falam basicamente sobre a qualidade das árvores, sobre as árvores frutíferas, não é? O projeto do Vereador Celso Jatene, inclusive, diz aqui que as árvores, as espécies de árvores devem obedecer uma orientação de um órgão competente, que acredito seja mais ou menos a direção que esses outros projetos estão querendo dar, orientar a respeito de qualidade de árvore, do que ser plantado, não é? Enquanto que o projeto do Vereador Celso Jatene quer viabilizar o plantio; poder, através de parcerias - porque isso seria como se fosse uma parceria -; as empresas poderiam fazer propaganda nas árvores, na hora de plantar, e também estariam conservando.

Então, acho que inclusive reduziria custos para a Administração, com o plantio e com a conservação, que precisam de uma atenção especial, sempre, para que as árvores possam estar sempre vivas, não é?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do

Processo 244/01

Rosaura Aparecida Ferrão

Reg. 11127

ROD.: N13 FOLHA:5

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

Assim, acredito que não há uma relação muito grande entre eles. Fica difícil.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Em termos, não é? Veja bem, quando o projeto fala de espécies de árvores, ainda que remetendo a uma proposta geral, mas quando ele fala dos equipamentos compatíveis, tem um trato dessa flora.

Agora, temos uma informação do Executivo, contrária à proposta, no sentido de que a proposta vincula a um desconto percentual do IPTU. De algum modo, o Poder Público estaria financiando essa comunicação. Essa é uma questão complexo, porque, normalmente, o que acontece é que as empresas, mediante a comunicação, isso interfere aí num outro trato da questão, que é o chamado mobiliário urbano, tem inclusive uma Comissão de Estudos aprovada pelo Vereador William Woo, eu tenho uma lei a respeito. Então, o projeto não está remetendo à questão de mobiliário urbano, que essa questão teria de falar.

Então, diria que, de ponto de vista de árvore, ele pode estar lá. Do ponto de vista de mobiliário urbano, ele merece um tratamento específico. Assim, talvez pudéssemos consultar se poderíamos tratar, examinado este parecer agora do Executivo, mas, quanto a essa questão de mobiliário urbano, comunicação e quanto à questão do custeio. Talvez, fazer mais específico para esta questão do que tanto a questão de espécie de árvore, que poderia estar contemplada lá.

Submeto a esta... E caminharmos para um substitutivo nesta direção. Pode ser? Então, o nosso foco seria o mobiliário urbano aqui, a ser discutido na segunda audiência.

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 6 ^a de 34
Processo 244/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretaria de Política Urbana

ROD.: N13 FOLHA:6

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Ah, já é a segunda?

Então, temos de fazer um estudo sobre a questão de mobiliário urbano aqui, porque ele não foi examinado do ponto de vista do que está posto para mobiliário, certo? É que é a Ideli que está examinando.

A SRA.

- Eu, a princípio,

estou representando a Taís, mas dei uma olhadinha no projeto, e a contrapartida da contratação é ou a publicidade no mobiliário ou o desconto no IPTU, não é? É uma coisa ou outra.

Em relação ao desconto do IPTU, a Prefeitura se manifestou contrariamente, pela questão da Lei de Responsabilidade Fiscal e tal. Então, de fato, não sei se essa questão do mobiliário seria contemplada através de diretrizes na licitação, ou poderíamos discutir essa questão dentro do projeto. É uma decisão mesmo a ser tomada.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Então, acho que precisaríamos pegar o que está disciplinado quanto a mobiliário - poderia talvez até, depois, ver como essa questão seria discutida na Comissão de Estudos do nobre Vereador William Woo. Acho que poderíamos dar um trato aí, dentro desse ambiente, pode ser? (Pausa) Está bem?

Então, encerrada a audiência pública. Vamos passar ao exame de projetos de lei.

Agradecemos aos que estiveram na audiência pública, e convidamos à permanência, se quiserem, para a apreciação dos projetos de lei.

(Pausa)

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Queria inicialmente
... .. (Luiz Carlos)

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Bispo Atílio Francisco

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, Metropolitana

• Meio Ambiente.

27 / 03 / 02
P
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUIM, juntados nesta data para pr. e informação rubricados sob
data certo

folhas de n.º 38 953-19/12/01 a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 38- do

Processo 274/01

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 274/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -39-	do
Processo	244/01
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

ROD.:PI FOLHA:1 TAQ.:Dalva COMISSÃO:URB:

ORADOR:

DATA: 19-12

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos dar início a audiência pública, e de início, gostaria de convidar os Srs. para a realização de uma audiência pública amanhã às 8hs30min, sobre a Operação Urbana Água Espaiadas. Aqueles que se interessam, quanto a matéria, fica consignado o convite.

Cumprimentando Mason, e através dele, todos os representantes do Sindipedras e vamos dar início à audiência, exatamente ao projeto de mineração, projeto de lei irá exigir um cuidado um pouco maior.

Estão presentes o consultor ambiental em mineração Fernando Cruz Mendes. Presente, também pela Secretaria do Meio Ambiente, Patrícia Serpe, e Carlos Alberto Leonardi. Presente, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Valéria Romão. Cintia Guimarães Bianque, da Depave. Deliane Barbedo, da Depave e Caio Bolsinhas.

Vamos dar início ao debate ao projeto de lei 65/99, de autoria do então Vereador, hoje Deputado Estadual, Henrique Pacheco que disciplina a questão do licenciamento de empreendimentos minerários no âmbito do Município de dá outras providências.

Contamos com a presença da nobre Vereadora Ana Martins, relatora deste projeto de lei. Solicito que a Sra. Adeli faça a apresentação do projeto.

A SRA. ADELI - Na primeira audiência foi apresentado o projeto do Vereador Henrique Pacheco, e foi discutido em função das críticas, das propostas que surgiram, e foi resolvida pela necessidade de se elaborar um projeto substitutivo, que atendesse as opiniões dos vários representantes dos debates.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -40-

do

Processo 24/01

DT - Sra. Aparecida Ferraz

Reg. 101217

ROD.: P22 FOLHA:2 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente - AUDIÊNCIA PÚBLICA ORADOR: DATA: 19.12.01

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Não, então, ...

.... Sobre multas e a outra... Tudo bem?

Então, vamos ver a questão de arborização, enquanto os senhores estão discutindo as multas.

Por favor, estamos aqui, ainda em audiência, ...

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - ... Com o Projeto 322, de 2001, do Dr. Farhat; Projeto 349, de 2001, do Vereador Eliseu Gabriel... Qual é esse aí, por favor?

Me dá aqui.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Eles vão passear? Onde eles vão?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Não, como vão embora?

A SRA. - Ninguém está indo embora, gente.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não. Veja uma sala com eles, porque não há salas... Veja se, aqui ao lado, a Sala de Imprensa, pode emprestar um instantinho. Aqui ao lado é a Sala de Imprensa.

E o PL 281, de 96, do Vereador Jooji Hato.

Bem, como a matéria já está, na verdade, sendo tratada em conjunto, então, vamos pedir só qual é a proposição, sinteticamente, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 41 -	do
Processo	244/01
Assessoria	Aparecida Ferraz
Reg.	101217

ROD.: P22 FOLHA:3 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente – AUDIÊNCIA PÚBLICA ORADOR: DATA: 19.12.01 SEM REVISÃO

A SRA.

- Quantos à proposta

em relação aos PLs de arborização, foi feito um estudo e foi apresentado um substitutivo que engloba os PLs 281, de 96; 274, de 2001; o 322, de 2001; e o 349, de 2001. O texto dele é o seguinte: "Dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros e áreas livres... do Município de São Paulo".

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Perdão, você está fazendo menção a projetos de lei que não estão aqui na audiência. Então, vamos nos remeter à audiência.

A SRA.

- Na verdade,

Vereadora, para a audiência, seriam dois processos, o 349 e ... o 322. Acontece que a idéia foi fazer, englobar, fazer um estudo conjunto que pegasse todos os projetos de arborização, ...

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Sim, ...

A SRA.

- Então, os quatro

projetos estão aqui, neste substitutivo.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Perfeito, mas só vamos dizer que estamos em audiência do 349 e do 322, só para ficar configurado que eles é que faltavam; e estamos dando um tratamento, nessa audiência, em unidade, para os quatro, mas a audiência é específica... Não, só para consignar nas notas taquigráficas, aqui.

Pois não, desculpa.

A SRA.

- Perfeito.

Então, foi feito pelas assessorias, o seguinte substitutivos:

"A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Artigo 1º - A Prefeitura



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -42-

Processo

Rosaura Aparecida Ferreira
DT-10
101217

ROD.: P22 FOLHA:4 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente – AUDIÊNCIA PÚBLICA ORADOR: DATA: 19.12.01

SEM REVISÃO

Municipal de São Paulo, através de seus órgãos competentes, fica obrigada a apresentar plano de arborização para a cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Este plano será efetivado através de programas de arborização, a serem apresentados anualmente, como parte do Orçamento Programa das Secretarias envolvidas.

Parágrafo único: Toda ação de arborização de espaços públicos no Município de São Paulo seguirá o estabelecido no Plano e Programas aprovados.

Artigo terceiro - O plano de arborização deverá ser estabelecido por grupo intersecretarial, coordenado por Depave, SMMA, com a participação de SIS, Sempla e Seurb, sendo submetido a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Deverá se priorizada, nos programas, a utilização de espécies nativas, destinando-se, e a critério do Depave, uma porcentagem às árvores frutíferas.

Artigo 5º - Os critérios técnicos para o plantio ficarão a cargo de Depave, SMMA, consideradas as diretrizes técnicas para o projeto e implantação de arborização em vias e áreas públicas, estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 6º - A manutenção e o plantio das espécies ficarão a cargo de SIS e de Depav, que deverão explicitar a forma de fazê-la, em cada programa a ser apresentado.

Artigo 7º - Deverá ser buscada parceria com a iniciativa privada, objetivando o interesse público e esclarecendo a forma de julgamento e participação em cada programa apresentado.

8ª - As, as despesas decorrentes... ... (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 43 -

do

Processo

244/01

Rosaura Aparecida Ferraz

DTA 101217

ROD.:P23 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:19-12-01

SEM REVISÃO

8º: "as despesas decorrentes ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, fundamentadas"; e o artigo 9º: "esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Só tenho uma questão. Estamos em processo de discussão, nesta Casa, e aprovação da regulamentação das subprefeituras, e tal regulamentação está em cima de um conceito centralizado da gestão municipal.

Então, por exemplo, há uma idéia, pelo projeto de lei que veio do Executivo. Então, deveríamos fazer alguma remissão à gestão regional ou mesmo subprefeitura do que fazer referência a um órgão central, porque estamos em processo de discussão.

A SRA. CRISTIANE - Trabalho com o nobre Vereador Farhat. O nobre Vereador, nesse projeto 322, na primeira audiência pública, tivemos uma concordância, com que S.Exa. integrasse o substitutivo, no entanto, estava dando uma olhada no substitutivo, e não sei se poderíamos discutir, porque o núcleo do projeto não está contemplado. Não sei o que poderíamos estar fazendo aí, se o projeto segue, em separado, ou se temos como contemplar o núcleo do projeto, que é o que se objetiva.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vamos ouvir a SMA, mas não me parece problema que tenha, em todo planejamento de arborização, alguma condição de alimentação da fauna, não sei.

Tem a palavra o Sr. Caio.

O SR. CAIO - Os projetos que chegaram às mãos do Legislativo foram analisados cuidadosamente, e acreditamos que essa proposta, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 44 -	do
Processo	274/01
Rosaura Aparecida Ferreira	
DT 101217	

ROD.:P23 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:19-12-01

SEM REVISÃO

propunha os planos de arborização do Município, vai procurar contemplar as intenções dos projetos. Há uma questão muito grave na Cidade, por exemplo, a queda de árvores, as causas dessas quedas, alguns plantios inadequados, o plantio em calçadas estreitas, que faz com que o pedestre vá ao asfalto. Então, uma série de questões está sendo analisadas. Com relação às frutíferas, convivemos com elas nos parques, e causam alguns problemas. Por exemplo, no Parque da Luz, há alamedas com jaqueiras, há também sapucaias em cima de *playground*, e encaminhamento de pedestre no Trianon. Um fruto daqueles pode causar morte de um pedestre. Obviamente o nobre Vereador, em um detalhamento de sua proposta, evitaria frutíferas desse tipo.

Já existe, na Cidade, uma prática de plantio de frutíferas adequadas à alimentação da ave fauna. Um plano de arborização deve contemplar, num conceito mais amplo de recuperação ambiental da cidade, alimentação da ave fauna. Há várias pessoas que têm participado...

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Há uma questão de ordem para encaminhamento: O legislador tem uma autoria, e estamos colocando, em conjunto, não para dizer: "Arquive seu projeto", mas qual o teor de redação que podemos dar aqui, para que fique... O projeto tem uma autoria; então, qual é a proposta? Poderia ser: "Serão implantados, nos parques, espaços próprios destinados à alimentação, observados o plano municipal de arborização." É só acrescer isso. Está bem.

O SR.

- Perfeito. (fora do

microfone)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 45 - do

Processo

Rosaura Aparecida Ferreira
RG: 101217

ROD.:P23 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:19-12-01

SEM REVISÃO

O SR.

- Em relação ao projeto do

nobre Vereador Eliseu Gabriel...

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Estamos no projeto

do nobre Vereador Farhat primeiramente.

O SR.

- Sim. Pensei que esse já

havia sido concluído.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vamos então acabar.

Então, é só fazer essa menção e tudo bem? Parecer favorável com essa menção.

A SRA.

- O artigo 4º já não

contempla?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Não, isso é a lei,

a lei é regulamentada pelo Executivo. Está bem? Está certo?

- Manifestações fora do microfone.

O SR.

- Já define aqui que vai haver

uma porcentagem de árvores frutíferas. (fora do microfone)

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Não vamos arquivar

projetos de lei de Vereadores. Queremos somar forças à defesa ambiental, e não inutilizar forças. Então, somando forças, o nobre Vereador aqui acresce, no artigo 1º: "Serão implantados, nos parques municipais, espaços próprios destinado à alimentação, de acordo com o plano municipal de arborização, ponto."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -46- do
Processo 244/01
Rosaura Aparecida Ferreira
DT-10/12/17

ROD.:P23 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:19-12-01

SEM REVISÃO

A SRA.

- Peço que essa matéria seja

submetida ao gabinete, para estarmos analisando, e discutindo algumas coisas nesse sentido.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Já estamos

encerrando as audiências públicas. Já há concordância. A única questão é o projeto original do nobre Vereador, acrescido, no artigo 1º, "de acordo com o plano municipal de arborização." Só isso, mais nada. Remete e vincula.

Então, encerrado esse projeto, a partir daí, já podemos preparar o parecer.

O segundo projeto de lei é do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR.

- Estabeleço que, no artigo

4º, está atendido um dos enfoques que o projeto do nobre Vereador Eliseu Gabriel dá, o plantio de árvores frutíferas, todavia o artigo 4º submete isso a critério...

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O senhor está

falando de qual artigo 4º?

O SR.

- O artigo 4º do substitutivo.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - É do substitutivo

do 281?

O SR.

- Não, substitutivo de todos,

do 281...

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vamos lá. Há um

equivoco da assessoria, quando escreveu isso, porque a assessoria do nobre Vereador Farhat acabou de dizer que S.Exa. quer manter o texto original, e já convenciamos que acrescerá de acordo com o plano.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10/01217

Folha nº - 4ª - do

Processo 24461

Assessoria Técnica Ferrajol

ROD.:P23 FOLHA:5

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:19-12-01

SEM REVISÃO

O nobre Vereador Eliseu Gabriel não apresentou reivindicação semelhante, não sei se S.Exa. fará reivindicação semelhante. Temos de verificar se, seguindo a orientação do que está posto no substitutivo genérico, há alguma questão a ser colocada no projeto de lei.

O SR.

- É isso que estou tentando

fazer. Chegando, na audiência pública, recebi uma cópia do substitutivo. Sou assessor do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - É que o senhor não

havia se apresentado.

O SR.

- Eu em apresentei.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Desculpe-me.

O SR.

- Quando cheguei na reunião,

recebi uma cópia do substitutivo, de acordo com o que havia estabelecido na primeira audiência pública. Entendi que os projetos sobre a matéria seriam todos concentrados em um único substitutivo.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Sim.

O SR.

- Então recebi uma cópia e

achei razoável.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - De acordo?

O SR.

- Tudo bem, só que tenho uma

questão a levantar sobre o artigo 4º.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não.

O SR.

- Quanto ao projeto do nobre

Vereador Eliseu Gabriel, pensei que o enfoque principal, pelo menos um dos principais, era o plantio de árvores frutíferas; e no artigo 4º,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 217

Folha nº -48-

do

Processo nº

24/01

Deputada Aparecida Ferraz

DD

ROD.:P23 FOLHA:6

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:19-12-01

SEM REVISÃO

onde está estabelecido o plantio de árvores frutíferas, não ficou certo que isso vai existir, porque ficou a critério do Depave.

Quer dizer, se o Depave (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 49 -

Processo

Rosaura Aparecida Ferreira

10101217

ROD.:P24 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:19-12-01

SEM REVISÃO

Quer dizer, se o Depave que não deve plantar, não vão plantar. Então pretendia que, nesse substitutivo, fosse excluída essa dependência.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Sim.

O SR. - e excluir a expressão "A critério do Depave."

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Até porque as subprefeituras também atuarão. Certo?

Concorda então, Sr. Caio? Como deverá ser priorizado, nos programas, a utilização de espécies nativas, destinando-se, conforme o caso, porcentagem de árvores frutíferas.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. - Sim, que colocassem frutíferas adequadas, pelo menos.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom, mas supõe-se que o programa assim fará.

O SR. - Porque, de repente, alguém queira colocar jaqueira, amoreira, para sujar carro, etc.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Não, deverá ser priorizado, no programa. Acho maravilhoso amoreira na rua, não tenho nada contra amoreira.

O SR. - É maravilhosa, mas mancha roupas e veículos, e as pessoas não gostam.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 50 -

Processo

24/10/01

Nossa Senhora Aparecida Forastieri

DT-10101217

ROD.:P24 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:19-12-01

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Os passarinhos acham maravilhoso, e quando estamos andando, na rua, pegamos uma amora, melhor ainda.

A SRA. - Na praça é ideal. (fora do microfone)

O SR. - Na praça é ideal, na calçada, não.

A SRA. - Só na praça. (fora do microfone)

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Qual é o problema? Deverá ser priorizado nos programas de arborização. Coloca-se programa, com letra minúscula, de arborização, a utilização de espécies nativas, destinando-se, - tira-se esse ponto e vírgula - conforme o caso, vírgula, uma porcentagem às árvores frutíferas. Acabou? Então, está bom?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Ai o gosto da fruta ficará a cargo de cada um. Está bom?

O SR. - E a proposta do nobre Vereador Eliseu Gabriel?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Você não gosta de amora? Existia uma brincadeira: "Você gosta de amora? Vou contar para o seu pai que você namora." É uma coisa muito antiga, mas existia. Há um culto da amora no Brasil.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 51 - do

Processo

Rosauro Aparecida Fortes

DTF 101217

ROD.:P24

FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:19-12-01

SEM REVISÃO

O SR.

- Queria acrescentar, em

relação ao projeto do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que existe um programa em andamento, que propõe plantio de frutíferas nas escolas; e pomares, nas escolas, poderão, de fato, adquirir caráter de alimentação, e nas ruas e nos parques é muito difícil, porque há parques que eram fundos de quintal, e o grupo, por exemplo, de jabuticabeiras, não é aproveitado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Então sua proposta é de que o projeto de lei do nobre Vereador Eliseu Gabriel ficasse, persistisse numa complementação ao substitutivo, no que se refere às escolas. É isso? Acatado, Sr. Assessor? Perfeito? Então o projeto de lei do nobre Vereador Eliseu Gabriel persiste, a partir de uma redação, a partir do artigo 5º.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - A proposta é que o projeto de lei do nobre Vereador Eliseu Gabriel receba um substitutivo, no que se refere às escolas de rede municipal de qualquer nível, como também creches, unidades educacionais, esportivas, que deverão receber... Certo? Tudo bem.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Há mais algo a acrescentar?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 52- do

Processo 24/01
Rosaura Aparecida Ferreira
DT-10 101217

ROD.:P25 FOLHA:1

TAQ.: beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, como há, do Vereador Eliseu Gabriel, uma concordância de que os artigos iniciais sejam de acordo com o plano de arborização, em vez de criar, fica instituído o Programa Municipal de Arborização Urbana que no substitutivo a gente não dá um título ao programa. Então, existe uma primeira sugestão, talvez. Aqui, por exemplo, no artigo 1º do substitutivo diz: Prefeitura através de seus órgãos competentes fica obrigada a apresentar o Plano de Arborização da Cidade. O Vereador Eliseu Gabriel chamou de Programa Municipal de Arborização Urbana, então, ele chamaria Plano de Arborização para a Cidade. Está bem? Todo o que está posto aqui, o que seria redigido no substitutivo? O Executivo fará incluir no Plano de Arborização um estímulo para que as unidades da prefeitura, em específico as escolas, as creches, as EMEIS, mantenham atividades integradas, etc. Assume um caráter educativo.

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não tem necessidade. Temos de ver o seguinte: temos de atender o Legislador, senão o projeto de lei só será do Jooji Hato. Se há sentido de o Jooji Hato em coerência com todos, o Vereador Eliseu Gabriel mantém o seu projeto, que complementa. O Vereador Farhat mantém o seu projeto que complementa. Depois, se um dia a Secretaria quiser fazer a consolidação ela fará. Queremos que haja um consolidação. Pode ser que a racionalidade do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 101017

Folha nº - 53 - do

Processo

344/01

ROD.:P25 FOLHA:2

TAQ.: beth

COMISSÃO: política urbana

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

Executivo seja por um só texto mas o procedimento do Legislativo não pode negar a autoria de nenhum dos legisladores. O que estamos fazendo é tratar em harmonia e uma abertura dos vereadores em submeter o seu conceito inicial ao conceito aqui consensado. Está entendido. Aí, todos terão o seu projeto. Obrigada.

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Só queria esclarecer no substitutivo que no artigo 3º ficasse assim: o plano de arborização deverá ser estabelecido por grupo inter-secretarial coordenado por DEPAVE SMMA, com a participação de órgãos municipais de gestão central e local. Daí nós contemplamos, está certo? Tudo bem? Daí precisa ter uma redação no 6º.

Finalizamos a audiência dos projetos de arborização e solicitamos que os demais representantes, novamente voltamos ao projeto de mineração, somente para um consenso das multas. Mas encerramos essa audiência pública uma vez que cumpriu todo os seus objetivos. Muito obrigada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Só queria dizer aos senhores que naquela discussão de responsável técnico ficou consignado o seguinte: responsável técnico é o profissional habilitado, responsável pelas atividades de mineração que deverá recolher a respectiva anotação de responsabilidade técnica. É isso? Fechou?

SEGUE me, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 1 54 a 60.
Em 20/05/02

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -54 - do
Processo nº 274/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 MB

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 17 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-16

Folha nº - 55 - do

Processo nº 274/01
Vereador Affonso da Silva
Reg. 10.651

ROD.: HI FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17.10.2001

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início à audiência Pública de hoje, que vai tratar do meio ambiente, das caçambas e de outros assuntos relacionados aos dois temas.

O primeiro projeto a ser analisado é o PL 252/2001, do Vereador Celso Jatene - é a primeira audiência pública -, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. A Taís vai expor.

A SRA. TAÍS - É o PL 252, do Vereador Celso Jatene, dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do Município e dá outras providências. A presente propositura visa incentivar a iniciativa privada ao plantio de árvores, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes e o seu necessário e natural embelezamento. Concomitantemente, apresenta-se idéia de protegê-las adequadamente. A concessão da prestação de serviços de plantio de árvores no âmbito do município de São Paulo, além da cota de responsabilidade da Prefeitura, será entregue à iniciativa privada mediante licitação. As espécies a serem plantadas devem obedecer à orientação do órgão competente da municipalidade. As árvores deverão ser protegidas por equipamentos compatíveis mediante modelo e materiais indicados pelo Executivo. A empresa ou pessoa física vencedora da licitação poderá, em contrapartida, fazer publicidade no equipamento, de acordo com modelo e material indicado; ou receber o incentivo fiscal decorrente do plantio e conservação de cada 50 árvores pelo período de 12 meses. O incentivo fiscal corresponderá a um percentual sobre o IPTU de um dos imóveis do participante a ser auferido no exercício seguinte ao requerimento aprovado pelo



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 56 - do
Processo nº 274/01
Maria Helena Afonso da Silva
Reg. 10.651
79

ROD.: H2	FOLHA: 1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17.10.2001	SEM REVISÃO

O SR. - Eu penso que o Programa Um Milhão de Mudanças teve sucesso. Hoje, se as principais avenidas possuem nova vegetação, uma recomposição da vegetação arbórea, é em razão desse programa. Porém ele também pecou, no passado, por não haver essas parcerias e nos bairros foi onde houve o maior drama de quebra das mudas, das árvores, enfim.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Certo. Eu vou encaminhar da seguinte maneira, como não tem ninguém aqui da Secretaria do Meio Ambiente, salvo engano meu... (Pausa) Tem? Você? Vocês não querem se manifestar?

- Falas fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Não? Está bom. Então vamos encaminhar esse projeto para a Secretaria do Meio Ambiente, para pedido de informação, inclusive sobre a avaliação do Programa Um Milhão de Árvores.

O projeto seguinte é o 274/2001, do Vereador Jooji Hato, em primeira audiência pública, e também dispõe sobre a legislação de arborização dos logradouros públicos do município de São Paulo. Taís, por favor.

A SRA. TAÍS - O projeto de lei 274, de autoria do Vereador Jooji Hato, visa recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies de Mata Atlântica nativa da Cidade, estabelece normas para ajardinamento e arborização dos espaços públicos ainda não previstos em lei. O projeto proíbe o plantio de espécies tóxicas e espécies espinhosas em locais públicos, principalmente em praças e parques onde transitam crianças. A proposição prevê o plantio de árvores



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 57 - do
Processo nº 274/01
Maria Terra Affonso da Silva
Reg. 40.651 no.

ROD.: H2 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17.10.2001

SEM REVISÃO

frutíferas para atraís os pássaros, restabelecendo a cadeia biológica. O parecer da Comissão de Justiça foi pela legalidade e aqui as observações: fica determinado que as espécies vegetais utilizadas para arborização a ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas tão somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, ou seja, a Mata Atlântica. Que fica proibido o plantio de espécies vegetais tóxicas e espinhosas em locais públicos, devendo as já existentes ser retiradas e substituídas por outras provenientes da Mata Atlântica. Que as espécies espinhosas plantadas em calçadas devem ser substituídas por espécies não espinhosas e não tóxicas às expensas do... Aqui tem um engano na folha de rosto, que é às expensas do munícipe. Determina ainda que a arborização de logradouros públicos com espécies arbóreas deve utilizar obrigatoriamente 50% do total de mudas de espécies frutíferas e que fica proibida a monocultura para arborização de espaços públicos.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Algum representante do Vereador?

A SRA. MAGDA SANDRINI - Magda Sandrini, representante do Vereador Jooji Hato.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Você quer se manifestar?

A SRA. MAGDA SANDRINI - Bom, o projeto é o que ela acabou de ler, vem de uma preocupação de que as espécies espinhosas e tóxicas acabam machucando crianças em praças, as tóxicas, se ingeridas... Houve até uma matéria da Rede Globo de Televisão que abordava exatamente o assunto das espécies tóxicas. Existem espécies que, se uma criança comer uma folha, ingerir, ou mesmo um animal, pode até virar óbito, além dos problemas que pode trazer também. As espécies



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 58 - do
Processo nº 274/01
Mário Tereza Alonso da Silva
C. 28. 46.654

ROD.: H2 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17.10.2001

SEM REVISÃO

espinhosas em calçadas machucam as pessoas, eu mesma já me machuquei e outras pessoas que conheço também. E também a preservação da Mata Atlântica, porque há muitas espécies plantadas em praças públicas e em locais públicos que não são da nossa mata, então não servem para os nossos pássaros. São espécies espinhosas, são espécies que não têm nenhum tipo de fruto e acabam por espantar os pássaros da Cidade. O pássaro é muito importante na cadeia biológica porque é o único predador do cupim na fase alada, naquela fase em que a gente chama de siriri - o siriri na verdade é o cupim. Quando se quebra essa cadeia alimentar, os cupins se proliferam de forma grande na Cidade, temos grandes infestações de cupim, a própria Câmara já teve esse problema. Outra coisa que o projeto prevê é que fica proibida a monocultura, porque já tivemos em São Paulo um Prefeito que quis plantar não sei quantas mudas de eucalipto e o eucalipto é inclusive conhecido como "floresta burra", porque suga muita água da terra e tudo que está em volta dele não nasce. Proíbe a monocultura porque toda monocultura é ruim para o solo. Seria isso, basicamente, o projeto.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Alguém quer comentar esse projeto?

A SRA. - Se ninguém tem nenhum comentário para fazer, eu tenho. Na verdade, quando a gente coloca esse "tão somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, tem de ser feito um adendo. Eu queria propor até um substitutivo da Comissão de Política Urbana, porque existem algumas espécies, principalmente de árvores - eu não sabia disso quando fizemos o projeto, descobri depois -, que não são provenientes da Mata Atlântica, mas são plantadas na



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 59 - do
Processo nº 274/01
Assessoria Jurídica da Silva
Res. 10.651
DT-10

ROD.: H2	FOLHA: 4	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17.10.2001	SEM REVISÃO

Cidade toda, já fazem parte do visual da Cidade. Então, acho que a gente tinha que fazer um levantamento dessas espécies e adendar, colocar essas espécies aqui. Umas são provenientes da Índia, outras da Grécia, mas são espécies que já estão enraizadas em São Paulo e seria muito difícil de a gente tirar. Então, essas a gente tinha que fazer realmente um adendo até para não prejudicar, porque a intenção não é prejudicar, a intenção é só ajudar a arborização de São Paulo. A gente está fazendo esse levantamento e, quando estiver pronto, talvez na próxima audiência pública, Taís, a gente possa colocar isso.

O SR. NABIL BONDUKI (PT)... (H3)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 60 - do
Processo nº 274/01
Maria Inês Affonso da Silva
Ass. Técnica

ROD.: H3	FOLHA:1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17.10.2001	SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Esse era o comentário que eu ia fazer também. Temos, nesses quatro séculos e meio de colonização, a entrada de um enorme conjunto de espécies que não são nativas, mas isso não quer dizer que elas não tenham se incorporado à nossa cultura arbórea; então, não vejo por que elas teriam de ser excluídas da Cidade.

O SR. EDSON DOMINGUES - Nabil, me permita. Está aqui o Zé Inácio, da Associação Brasileira de Pedestres, que talvez possa falar um pouco mais sobre isso, mas o passeio público é um logradouro público; logo, o plantio de árvores típicas da Mata Atlântica poderia de alguma forma ser impactante no subsolo ou na fiação aérea. Não sei se estou errado nessa colocação, mas ao que me consta o próprio Departamento de Parques e Áreas Verdes tem recomendações sobre o plantio em logradouros públicos, inclusive dando determinações a respeito da cova, de que modo deve ser feita, se na proximidade de garagens ou de pontos de ônibus. Eu pediria que isso fosse levado em consideração nesta comissão e, se possível, o Departamento se pronunciasse. É a primeira vez que os membros da Secretaria do Verde estão participando, que tivessem essas considerações inclusive de decreto regulamentador sobre essa questão.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Certo. Eu vou pedir - é a primeira audiência pública - para ser encaminhado para a Secretaria do Meio Ambiente para pedido de informações, e também é o tempo para a Magda concluir esse estudo que representaria uma contribuição para um eventual substitutivo da Comissão.

SEGUE m , juntado Δ , nesta data
documento Δ e papel de informação
rubricado Δ sob folha Δ n.º Δ 61262.

Em 05/06/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0693/2002

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº274/2001**

Trata-se de projeto de lei Nº274/2001, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato que dispõe sobre legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

O autor, na justificativa que acompanha a proposição esclarece que o projeto de lei visa recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies da Mata Atlântica e estabelecer normas para o ajardinamento e arborização dos espaços públicos.

Para tanto, determina que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas tão-somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, a Mata Atlântica.

Proíbe o plantio de espécies vegetais tóxicas e espinhosas, em locais públicos, devendo as já existentes serem retiradas pelo Poder Público e substituídas por outras provenientes da Mata Atlântica.

Determina, ainda, que as espécies espinhosas plantadas em calçadas devem ser substituídas por espécies não espinhosas e não tóxicas às expensas do município; que a arborização de logradouros públicos com espécies arbóreas deve utilizar, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) do total de mudas de espécies frutíferas; e proíbe a monocultura para arborização de espaços públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 662/01, manifestou-se pela legalidade da proposição com amparo nos arts.13, I; 37 "caput" e 186 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Considerando que o objetivo do projeto de lei é preservar e aumentar as reservas de espécies da Mata Atlântica além de estabelecer normas para ajardinamento e arborização, a iniciativa de sua proposição é de grande interesse, pois, no mérito, irá preservar não só a Mata Atlântica como a avifauna e a flora.

Pelo exposto não existem óbices à proposta, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Contudo, atendendo sugestão do Executivo no sentido de que o trabalho: Normas para Projeto e Implantação de Arborização em Vias Públicas seja incorporado ao P.L., apresentamos o seguinte Substitutivo, que inclusive modifica a proposição no que se refere à monocultura.

SUBSTITUTIVO Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº274/2001**

Dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art.1º-Fica determinado que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas pelo órgão competente, tão-somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, ou seja, a Mata Atlântica, de forma a recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies nativas do Município.

Art.2º-Fica proibido o plantio de espécies vegetais tóxicas em locais públicos, principalmente praças e parques onde transitam crianças.

Parágrafo Único – As espécies tóxicas já existentes devem ser retiradas pelo poder público e substituídas por outras não tóxicas provenientes de Mata Atlântica.

Art.3º-As espécies vegetais espinhosas, ainda que nativas da Mata Atlântica, devem ter seu plantio proibido nos logradouros públicos.

§1º- As espécies espinhosas já existentes devem ser retiradas pelo Poder Público e substituídas por outras não espinhosas provenientes da Mata Atlântica.

§2º- As espécies espinhosas plantadas em calçadas devem ser substituídas às expensas do município, por espécies não espinhosas e não tóxicas.

Art.4º-A arborização de praças, parques, ruas e demais logradouros públicos com espécies arbóreas, deve prever obrigatoriamente a utilização de 50% (cinquenta por cento) do total de mudas a serem utilizadas em espécies frutíferas.

Art.5º-A monocultura poderá apenas ser empregada em projetos paisagísticos e em casos específicos.

Art.6º-Aplicam-se a esta lei as "Normas Para Projeto e Implantação de Arborização em Vias Públicas", elaboradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.7º-O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

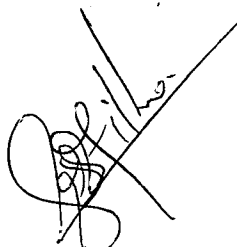
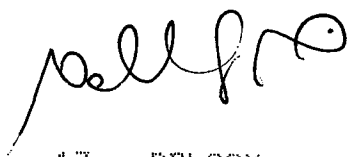
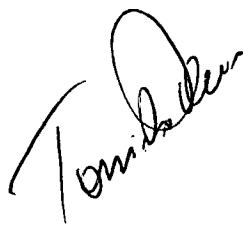
Art.8º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05-06-02.


Vereador José Olímpio
Presidente


Vereador Bispo Atilio Francisco
Relator



À Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/06/02

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10-06-02 as 18:00 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Roberto Lupoli*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

12/06/02
RS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sr. GU-4, juntados nesta data	para a assinatura rubricados sob
documentos	
folhas de n.º 63 / 24 / 03 / 03 a) <i>en</i>	

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-63-

do processo nº

284/01

de 19

24

03

03

(a)

Rosau

Aparecida Ferreira
Secretaria

AO NOBRE VEREADOR

PARA REDESIGNAR

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Flavio Pereira

24/3/3

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, um documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 64 e 65

Em 24 / abril / 2003

(a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 64 - do

Processo 244/01

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

16 - PAR
16-0467/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 274/2001

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre vereador Jooji Hato, que dispõe sobre *legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo*.

Quando submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela legalidade, mas com substitutivo.

Na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, recebeu parecer favorável, porém com substitutivo.

O projeto determina que as espécies vegetais empregadas na arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas pelo órgão competente, tão somente entre aquelas que constituem a Mata Atlântica, como forma de recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies nativas do Município.

Igualmente, estabelece que fica proibido o plantio, em locais públicos, de espécies tóxicas e de vegetais espinhosos.

Ainda, prescreve que a arborização de praças, parques, ruas e demais logradouros públicos com espécies arbóreas, deve ser realizada, obrigatoriamente, com 50% do total de mudas a serem utilizadas em espécies frutíferas.

O projeto em tela deve prosperar, uma vez que trata de questão que é de interesse de todos os munícipes.

Em primeiro lugar, toda e qualquer medida que vise a preservação da Mata Atlântica deve ser apoiada, tendo em vista o grau de devastação verificado hoje nesta floresta de mata nativa.

17 - RELCOM
17-7028/2003

A Mata Atlântica estava distribuída em uma área superior a 1,3 milhões de Km², em 17 Estados brasileiros, ocupando cerca de 15% do território nacional. Hoje, em face do desmatamento praticado durante tantos anos, a Mata Atlântica cobre uma área de apenas 100 mil Km², aproximadamente.

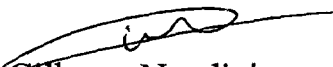
Portanto, iniciativas que visem a proteção da Mata Atlântica devem prosperar, como esta propositura.

Além disso, o projeto em tela, se implementado, evitará uma série de acidentes nos logradouros públicos, em especial envolvendo crianças, ao determinar que a arborização de praças e parques deverá ser feita com espécies não espinhosas e não tóxicas.

Por todo o exposto, é **favorável** o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24 de abril de 2003.


Flávia Pereira
Relatora


Gilberto Natalini
Presidente


C. Cardoso


Manoel Vitor


Rubens Calvo

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 24 / 04 / 03


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 24 / 04 / 03 às 16 h 6.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador GILSON BARRETO

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

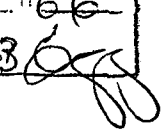
Em 06 de 05 de 03


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado ☒ sob folha _____ nº 66

Em 18 / 06 / 03 



16 - PAR
16-0866/2003

PUBLIQUE-SE EM

19/06/03

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 86 044/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa dispor sobre a vegetação utilizada na arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

O artigo 1º da propositura determina que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas pelo órgão competente tão somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, ou seja, a Mata Atlântica, de forma a recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies nativas do Município. O art. 5º proíbe a monocultura para arborização.

A douta Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo. Como resposta, foi informado que o Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE elaborou um trabalho intitulado NORMAS PARA PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, com a sugestão de que a mencionada norma fosse incorporada ao projeto. Esse Departamento discordou da proibição de monocultura.

Essa Comissão exarou parecer favorável, com substitutivo incorporando a referida norma ao projeto, além de modificar o artigo 5º quanto à proibição de monocultura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/06/03

Presidente -

Relator -

GILSON BARRETO
Vereador

17 - RELCOM
17-2256/2003

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05, 61, 64, 66)
publicados no DOM de 04/07/2003,
página(s) 62 e 63, coluna 4ª e 1ª,
conforme art. 82 § 1º, do RL.
Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 04/07/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEGIS
EM 04/07/03
ÀS 11:00 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Providenciar carta de lei e registro.

14.08.03

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

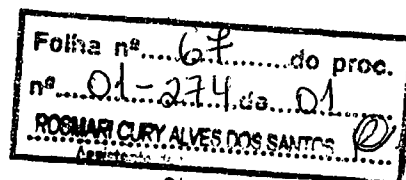
Providenciado conforme despacho de V.Sa..

14.08.03

[assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m. juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 67/03
Em 12/09/03

[assinatura]
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de agosto de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICÍO N.º 0473/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 274/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 61/62 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 274/01). (Ver. Jooji Hato - PMDB). Dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica determinado que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas pelo órgão competente, tão-somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, ou seja, a Mata Atlântica, de forma a recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies nativas do Município. Art. 2º - Fica proibido o plantio de espécies vegetais tóxicas em locais públicos, principalmente praças e parques onde transitam crianças. Parágrafo único - As espécies tóxicas já existentes devem ser retiradas pelo Poder Público e substituídas por outras não-tóxicas provenientes de Mata Atlântica. Art. 3º - As espécies vegetais espinhosas, ainda que nativas da Mata Atlântica, devem ter seu plantio proibido nos logradouros públicos. § 1º - As espécies espinhosas já existentes devem ser retiradas pelo Poder Público e substituídas por outras não-espinhosas provenientes da Mata Atlântica. § 2º - As espécies espinhosas plantadas em calçadas devem ser substituídas às expensas do munícipe, por espécies não-espinhosas e não-tóxicas. Art. 4º - A arborização de praças, parques, ruas e demais logradouros públicos com espécies arbóreas deve prever obrigatoriamente a utilização de 50% (cinquenta por cento) do total de mudas a serem utilizadas em espécies frutíferas. Art. 5º - A monocultura poderá apenas ser empregada em projetos paisagísticos e em casos específicos. Art. 6º - Aplicam-se a esta lei as "Normas Para Projeto e Implantação de Arborização em Vias Públicas", elaboradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação. Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º -



Folha nº 69 do proc.
nº 01-274 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **ZUR ASSATO**, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 14 de agosto de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **Luiz Paulo Draz de Araujo**, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/krms



Folha nº.....	do proc.
nº 01-274	de 01
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 33646 DE 11 DE setembro DE 2003.

Dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas pelo órgão competente, tão-somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, ou seja, a Mata Atlântica, de forma a recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies nativas do Município.

Art. 2º - Fica proibido o plantio de espécies vegetais tóxicas em locais públicos, principalmente praças e parques onde transitam crianças.

Parágrafo único - As espécies tóxicas já existentes devem ser retiradas pelo Poder Público e substituídas por outras não-tóxicas provenientes de Mata Atlântica.

Art. 3º - As espécies vegetais espinhosas, ainda que nativas da Mata Atlântica, devem ter seu plantio proibido nos logradouros públicos.

§ 1º - As espécies espinhosas já existentes devem ser retiradas pelo Poder Público e substituídas por outras não-espinhosas provenientes da Mata Atlântica.

§ 2º - As espécies espinhosas plantadas em calçadas devem ser substituídas às expensas do município, por espécies não-espinhosas e não-tóxicas.

Art. 4º - A arborização de praças, parques, ruas e demais logradouros públicos com espécies arbóreas deve prever obrigatoriamente a utilização de 50% (cinquenta por cento) do total de mudas a serem utilizadas em espécies frutíferas.

Art. 5º - A monocultura poderá apenas ser empregada em projetos paisagísticos e em casos específicos.

Art. 6º - Aplicam-se a esta lei as "Normas Para Projeto e Implantação de Arborização em Vias Públicas", elaboradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



Folha nº	71	do proc.	
nº	01-274	de	01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Assistente de Chefe Técnica			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de agosto de 2003.

O Presidente,



Folha nº 22 do proc.
nº 01-274 de 01
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chapa Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de agosto de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 473, de 19.08.2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 274/01, de autoria do Vereador Jooji Hato (inciso I do art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

22 08 03

ANA LUIZA VAREZ TORRES FERREIRA
RP 030.083.1 01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

do processo nº

01-274

de 20

01

12/09/03

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.646, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 274/01, do Vereador Jooji Hato - PMDB)

Dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas pelo órgão competente, tão-somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, ou seja, a Mata Atlântica, de forma a recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies nativas do Município.

Art. 2º - Fica proibido o plantio de espécies vegetais tóxicas em locais públicos, principalmente praças e parques onde transitam crianças.

Parágrafo único - As espécies tóxicas já existentes devem ser retiradas pelo Poder Público e substituídas por outras não-tóxicas provenientes de Mata Atlântica.

Art. 3º - As espécies vegetais espinhosas, ainda que nativas da Mata Atlântica, devem ter seu plantio proibido nos logradouros públicos.

§ 1º - As espécies espinhosas já existentes devem ser retiradas pelo Poder Público e substituídas por outras não-espinhosas provenientes da Mata Atlântica.

§ 2º - As espécies espinhosas plantadas em calçadas devem ser substituídas às expensas do município, por espécies não-espinhosas e não-tóxicas.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - A monocultura poderá apenas ser empregada em projetos paisagísticos e em casos específicos.

Art. 6º - Aplicam-se a esta lei as "Normas Para Projeto e Implantação de Arborização em Vias Públicas", elaboradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 09 / 2003

página 01 coluna 1ª

Conferido:

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências tendo em vista o VETO PAR-
CIAL.

Em, 12/09/2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha 74 nº a 77

Em 18/09/2003

(a)



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo
Adriana Cioffi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 12 de setembro de 2003

15 - DOREC
15-0550/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 12/09/03
Às 14:50 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

16 SET 2003

A. E. M. O. S. :

Committee Justice
Bl. Wb. M. W. P. & M. A. B.
Mildred P. Wm Social & Welfare

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº

18/Leg.3/0473/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 274/01, proposto pelo nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor do artigo 4º, posto que ilegal e contrário ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Conquanto possa se vislumbrar, praticamente em todo texto vindo à sanção, ingerência do Legislativo em atividades típicas e exclusivas do Executivo, essa ingerência se materializa no comando inserto no artigo 4º que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a utilizar, na arborização de praças, parques, ruas e demais logradouros públicos, 50% (cinquenta por cento) do total de mudas em espécies frutíferas.

Com efeito, há interferência nas atribuições do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, que detém competência para projetar e gerenciar ajardinamentos para viveiros, parques, praças, avenidas, bem como promover a produção de mudas ornamentais, não inclusas aquelas de natureza frutífera para consumo humano, conforme disposto na Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993.

A par da ilegalidade apontada, a disposição do artigo 4º também se apresenta contrária ao interesse público, na medida em que a quantificação de 50% (cinquenta por cento) de árvores frutíferas não se mostra adequada a todos os projetos de arborização urbana,

A experiência acumulada nas cidades de São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Londrina e a reflexão ocorrida nos dois seminários sobre arborização no Município de São Paulo, realizados em 2001 pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e das Subprefeituras, alertam para a complexidade do tema numa Cidade como a nossa.

Há espécies arbóreas que se desenvolvem plenamente em determinada região da Cidade de São Paulo e não se adaptam em outras; faz-se mister projeto de arborização específico para cada área, adequado ao seu uso e atento à complexidade ambiental, natural e antrópica, ou seja, solo, umidade, ventos, insolação, espaços permeáveis e impermeáveis, interferências aéreas e subterrâneas, posição das edificações, interferência com o trânsito de veículos e com as placas de comunicação visual, poluição atmosférica e demais fatores.

A arborização urbana se desenvolve em calçadas, praças, parques, nas áreas livres dos equipamentos municipais, em terrenos baldios e em margens de córregos. E cada projeto, ao ter em conta o uso da área e os anseios da população, definirá as espécies arbóreas mais adequadas ao local.

Assim, pode-se ter áreas com belos pomares, com 100% (cem por cento) de espécies frutíferas, enquanto que em outros logradouros, como os corredores de tráfego intenso onde a vegetação receberá carga excessiva de poluição veicular, a utilização de tais árvores não é aconselhável, porquanto seus frutos poderão se tornar inadequados ao consumo humano.

Folha nº 76 do proc.
Nº 274 do 01

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A tudo acrescenta-se que os viveiristas não teriam, a curto prazo, condições de fornecer mudas de espécies frutíferas com as dimensões necessárias para uso em praças, parques, ruas e demais logradouros públicos.

Pelo exposto, ante a ilegalidade e contrariedade ao interesse público que maculam o artigo 4º da mensagem aprovada, vejo-me compelida a vetá-lo, em seu inteiro teor, com amparo no §1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara, que com seu elevado critério se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos do mais alto apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VS -
JAM/HMO/msmrp
Veto 274-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

77

do processo n° 01-274 de 2001 18.09.03 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

17/9/2003

BRENO GANDELMAN
Ass. Tec. Leg. Chefe

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/03 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Alto Toldo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de outubro de 03

[Assinatura]
Presidente

SE GUE 5 juntado 5 nesta data, 5 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 78 e 79

Em 03/12/03

(a) 9/

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO VETO PARCIAL APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº0274/01

Trata-se de veto parcial, aposto pela Sra. Prefeita, ao projeto de lei nº 274/01, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que visa disciplinar a arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Aprovado 13 de agosto de 2003, na forma do art. 84, inciso I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto parcial ao art. 4º, que determina a utilização de mudas de árvores frutíferas (50%) na arborização de praças, parques, ruas e demais logradouros públicos, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que a proposta interfere nas atribuições do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, que detém competência para projetar e gerenciar ajardinamentos para viveiros, parques, praças, avenidas, bem como promover a produção de mudas ornamentais, na inclusas aquelas de natureza frutífera para consumo humano, conforme disposto na Lei nº 11.426/93.

Não assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos a seguir.

Com efeito, a norma aprovada não visa dispor sobre as atribuições de nenhum órgão da administração pública. Disciplina, isto sim, com fundamento no poder de polícia e na competência para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, visando ao bem estar dos munícipes e a uma melhoria do meio ambiente da comuna, regras gerais atinentes às espécies vegetais a serem utilizadas na arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

Não se cria, assim, atribuição específica a um órgão público, mas sim regra geral, em benefício do bem comum, à qual fica adstrita a administração no cumprimento de suas funções institucionais.

Com efeito, segundo ensinamento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (*in* Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24), é justamente esse o papel da Câmara:

“Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função



Câmara Municipal de São Paulo

governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos ...

Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração” (grifos nossos)

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 03.12.03

VER. CELSO JATENE
RELATOR

[Handwritten signatures and initials]

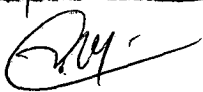
pvt0274-01

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/12/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

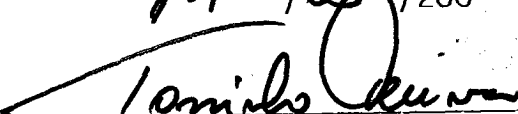
Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/12/03 às 16:00 h

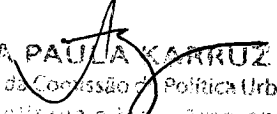

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.050

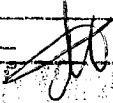
À SGP-2
Sra. Subsecretária,

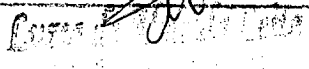
Encaminho nos termos do artigo 362 do Regimento Interno.

17/03/2004

Presidente

À SGP-21.
Em 18/03/04.


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>50</u>
Em <u>18/02/2017</u>
Ass: 





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 80

do processo nº 01-274 de 2001 18/02/2011 (a)

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
R.F. 11.020

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras .

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 81 e
folha de informação sob
nº 82 16/03/17

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.589

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 47 /2002, do Vereador CARLOS APOLINARIO (PMDB). Dispõe sobre a destinação de até 20% (vinte por cento) das vagas de concursos públicos municipais a pessoas com idade superior a 40 anos. (DOCREC-142/03) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 274/2001, do Vereador JOOJI HATO (PMDB). Dispõe sobre legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo. (DOCREC-550/03). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto parcial. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquite-se.

O SR. SECRETÁRIO (Eduardo Tuma - PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 14, PL 681/2003, do Vereador Domingos Dissei.



Márcia Bazoti
51.539

À SGP-23

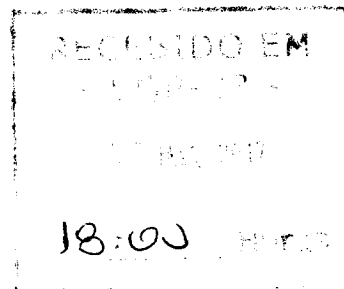
Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO PARCIAL (DOCREC - 550/2003) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

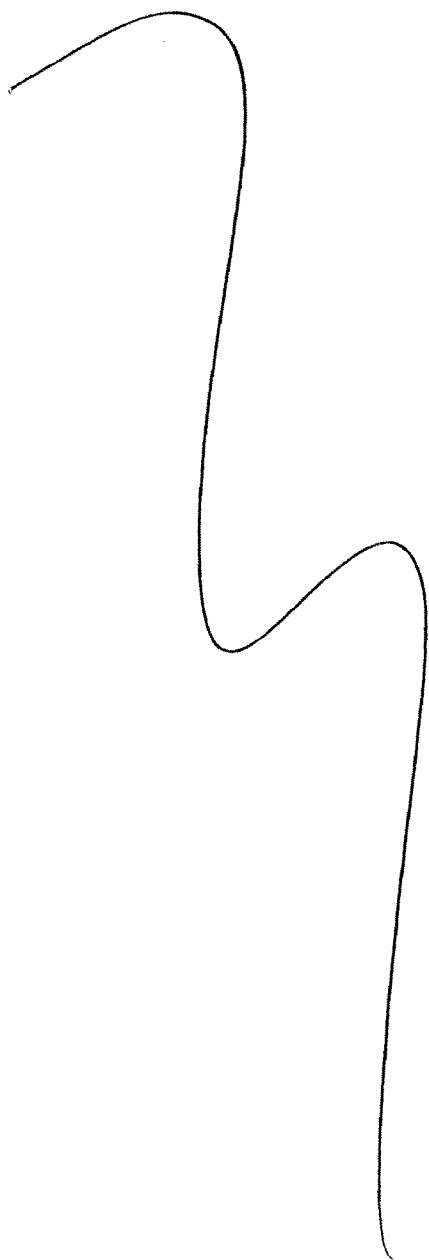
16/03/2017

Eduardo Akamine

EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Jose Cristino Souza Santos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10863



83 84
85 28 03 17
B



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

83
01-274
01

São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP.23 nº 0395/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.646, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 568, de 12 de setembro de 2003, referente ao PL nº 274/01, de autoria do Vereador Jooji Hato.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

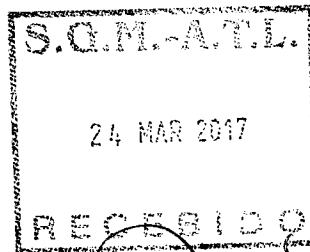
RNB/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00395, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 274/01, de autoria do Vereador Jooji Hato.



Algerina Flávia de Souza
RM 793.092.3
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 85

do processo nº

01-279

de 20.

01

, 28

, 03

, 17

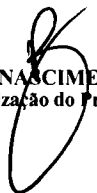
(a)

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 86 30 / 03 / 2012

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 86
do processo **01-274 de 2001** 30/03/2017

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 86 fls.
Arquivado em **30/03/2017**
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226